LEI MUNICIPAL Nº 1.395/96

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.378/96.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º; 2º Inc. II; 3º Incs. I, II e § 2º; 4º § 2º; 6º Inc. I; 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.378/96, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os incisos e parágrafos indicados:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Domingos Martins - CMAS/DM, órgão deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social e articulação com as demais políticas setoriais.

Art. 2º -

III - aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;

XV - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social,no âmbito do Município;

XVI - propor modificações nas estruturas do sistema municipal, que visem a promoção, a proteção e a defesa dos usuários da Assistência Social;

XVII - estimular e incentivar o treinamento permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais, envolvidos na prestação de serviços de Assistência Social;

XVIII - efetuar as inscrições das entidades e organizações de Assistência Social, mantendo cadastro atualizado;

Art. 3º - O CMAS/DM terá 10(dez) membros efetivos, com a seguinte representação:

I -

e) Representante da Assessoria Jurídica;

II - Da Sociedade Civil:

a) - Representante das entidades religiosas;

b) - Representante das entidades prestadores de serviços, sem fins lucrativos, na área de assistência Social;

.../...

c) - Representante das entidades que atuam na área da assistência a crianças e adolescentes;

d) -

e) - Representante de entidades que atuam na área de assistência a idosos;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS/DM, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º -

§ 2º - Os representantes das entidades da sociedade civil serão escolhidos e indicados pelas respectivas entidades, em prazo fixado pelo ato convocatório, que não será inferior a 10 (dez) dias de sua publicação.

§ 3º - Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito do Município, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades da sociedade civil.

§ 4º - O primeiro ato convocatório para composição do CMAS/DM será expedido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º - O CMAS/DM terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e terá a seguinte estrutura.

I - Secretaria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões constituídas por deliberação do Plenário;

III - Plenário.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS/DM) será gerido pelo Prefeito Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Domingos Martins (CMAS/DM), com as seguintes atribuições:

I - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO, conforme diretrizes aprovadas pelo CMAS/DM;

II - administrar o FUNDO e estabelecer política de aplicação dos recursos em conjunto com o CMAS/DM;

III - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;

IV - Submeter ao CMAS/DM o plano de aplicações dos recursos a cargo do FUNDO, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamen e com a Lei Orçamentária Municipal;

V - sumeter à apreciação do CMAS/DM, trimestralmente, ou quando solicitado, as prestações de contas e relatórios do FUNDO;

.../...

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

VI - ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FUNDO.

Art. 14 -

VII - atender às ações assistenciais de caráter emergencial."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 06 de setembro de 1996.

Alfredo Meyer

Prefeito Municipal